

NOTA INFORMATIVA

Regularização do IVA

Procedimento de Autorização Prévia

Foi publicada no dia de ontem a Portaria n.º 303/2020, de 28 de dezembro, que vem regulamentar o pedido de autorização prévia (“PAP”), previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA, para regularização do imposto em créditos considerados de cobrança duvidosa (artigo 78.º-A, n.º 2, al. a) do Código do IVA) e vencidos a partir de 01 de janeiro de 2013, aprovando, ainda, os modelos (e respetivas instruções de preenchimento) a utilizar para o efeito, e, bem assim, decretando a revogação da Portaria n.º 172/2015, de 5 de junho.

De salientar que o procedimento de regularização aplica-se aos PAP apresentados por:

- a) Sujeito passivo fornecedor de bens ou prestador de serviços que tenha liquidado o imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa e o tenha inscrito na declaração periódica respetiva;
- b) Sujeito passivo adquirente que tenha procedido ao pagamento total ou parcial do crédito, relativamente ao imposto regularizado a favor do Estado, nos termos do n.º 5 do artigo 78.º-B do Código do IVA.

Para mais informações, por favor consultar este [link](#).

TELLES

29 de dezembro de 2020